

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345- Alto de Pinheiros – Capital/SP- CEP 05459-900
Fone: (11)3133.39.04

Protocolado CGA nº 336/2015

SPDOC.CC – 86807/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Meio Ambiente.

Assunto: Procedimento CGA 336/2015- Denúncia da mídia – Possível irregularidade na estação ecológica Juréia- Itatins.

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Coordenador,

Versam os autos sobre apuração de denúncia de suposta irregularidade na Estação Ecológica Juréia – Itatins, em que foi solicitada reintegração de posse na área em que vive a família de [REDACTED] e que feriria de forma conjectural a lei da Reserva e Desenvolvimento Sustentável (fl.04).

Após tomar conhecimento dos fatos, Vossa Senhoria, o Presidente, instaurou o protocolado, designando os Corregedores signatários para cuidar do feito, por meio da Portaria CGA/SMA nº 336/2015 (fl.03).

Foi solicitado o envio de informações sobre a instauração de algum procedimento junto a Fundação Florestal, que tenha tratado do assunto de reintegração de posse, através do Ofício CGA/SMA 219/2015 (fl.05).

Em cumprimento as determinações, foram enviadas as documentações, que constam alguns procedimentos junto a Fundação Floresta, acerca do assunto da denúncia (fls. 9 à 33).

Juntou-se aos autos, nas folhas 36 e 37, pesquisa de técnica de inteligência efetuada no sistema da Prodesp, a fim de a identificar o senhor [REDACTED] e a senhora [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345- Alto de Pinheiros – Capital/SP- CEP 05459-900
Fone: (11)3133.39.04

É o relatório. Passamos a opinar.

Como já dito, a denúncia versa sobre irregularidades na propositura de ação de reintegração de posse em face da família do Senhor [REDACTED]

[REDACTED] Nos documentos enviados pela Fundação Florestal obtivemos as justificativas, que nos pareceu plausíveis.

A Lei 14.982 de 2013, diz:

Artigo 5º - As Reservas de Desenvolvimento Sustentável do Despraiado e da Barra do Una são áreas de domínio público, cuja posse e uso serão regulados por contratos de concessão de direito real de uso e termos de compromisso, firmados entre o Estado e os ocupantes, nos termos do artigo 23 e parágrafos da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e artigo 13 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002.

A concessão de uso de que se trata esse procedimento está previsto na **Lei Federal nº 9.985 de 8 de abril de 2013, art. 23** e regulada pelo **Decreto Federal nº 4.340, 22 de agosto de 2002, art.13**, que devem ser obedecidos para o domínio da posse:

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345- Alto de Pinheiros – Capital/SP- CEP 05459-900
Fone: (11)3133.39.04

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso, (Lei Federal nº 9.985/2013).

Art. 13. O contrato de concessão de direito real de uso e o termo de compromissos firmados com populações tradicionais das Reservas Extrativistas e Reservas de Uso Sustentável devem estar de acordo com o Plano de Manejo, devendo ser revistos, se necessário, (Decreto Federal nº 4.340/2002).

De acordo com estas legislações e após análise dos documentos enviados pela Fundação Florestal, os ocupantes citados nos autos não atendem os critérios estabelecidos para obter posse, do imóvel que possuía na Barra do Una, já que o nome da Senhora [REDACTED] e de seus sucessores não constam na lista de moradores da Estação Ecológica, antes da área se tornar unidade de conservação, conforme verificamos na Portaria FF/DE nº 076/2009 e da relação que segue em anexo (fls. 4 à 8 verso.)

Como resultado do levantamento feito pela Fundação Florestal, foi aberta uma Ação Civil Pública, de nº 0003844-18.2008.8.526.0441, em nome da [REDACTED], mãe dos atuais ocupantes do lote 04, tratando de Dano Ambiental da área, na qual se encontra o senhor [REDACTED]

Após o julgamento da ação, por não reconhecido o direito ao morador, obtivemos a informação de que o nome da família de [REDACTED] deverá ser incluído no programa de habitação do Governo do Estado, para aquisição de moradia própria em local sem restrições legais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345- Alto de Pinheiros – Capital/SP- CEP 05459-900
Fone: (11)3133.39.04

Da Propositura

Diante do exposto, S.M.J a ação da Fundação Florestal foi regular, e após tudo quanto apurado, opinamos pelo encaminhamento do procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração com sugestão de arquivamento, seguindo os ditames do **art. 6, III, do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011.**

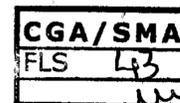
À consideração superior.

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

JOÃO ANTONIO PALMA BEOLCHI
Corregedor

DANIEL DA SILVA LIMA
Corregedor

JÉSSICA AFONSO FURLANETTI
Estagiária



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345- Alto de Pinheiros – Capital/SP- CEP 05459-900
Fone: (11)3133.39.04

Protocolado CGA nº 336/2015

SPDOC.CC – 86807/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Meio Ambiente.

Assunto: Procedimento CGA 336/2015- Denúncia da mídia – Possível irregularidade na estação ecológica Juréia- Itatins.

1. Visto;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos Corregedores;
3. Encaminhe-se o auto ao Excelentíssimo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, com sugestão de arquivamento; seguindo os ditames do art. 6, III, do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011.
4. À consideração superior.

CGA/SMA, em 23 de setembro de 2015.


JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI

Corregedor Coordenador



CGA/SMA
Fis. 44
(15)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 336/2015

SPDOC.CC – 86807/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Meio Ambiente.

Assunto: Procedimento CGA 336/2015- Denúncia da mídia – Possível irregularidade na estação ecológica Juréia- Itatins.

1. À vista das conclusões constantes no Relatório Correcional de fls. 38 a 41 que acolho, archive-se o presente auto.

CGA, 30 de setembro de 2015



Ivan Francisco Pereira Aguiar
PRESIDENTE

KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO DA CGA